



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 07/11/17

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Justiano
para relatar.

Em 07/11/17

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 104, de 31 de outubro de 2017, que:

Denomina de **JESY LEMOS PARAGUASSÚ** a barragem construída no extremo sul do estado, entre os municípios de Corrente/PI e Sebastião Barros/PI.

RELATOR: DEP. GUSTATO NEIVA

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de **“JESY LEMOS PARAGUASSÚ”** a barragem construída no extremo sul do estado, entre os municípios de Corrente/PI e Sebastião Barros/PI.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A preposição encontra fulcro no artigo 75 da Constituição Estadual.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do pedido de denominação de **“JESY LEMOS PARAGUASSÚ”** a barragem



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

construída no extremo sul do estado, entre os municípios de Corrente/PI e Sebastião Barros/PI.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de novembro de 2017.


DEP. GUSTAVO NEIVA – PSB
RELATOR







